



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2713/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

I. 68 (sessenta e oito) lotes do Loteamento Portal do Sertão, compreendidos pelas Matrículas: 15.594 a 15.606 da Quadra 44; 15.644, 15.646, 15.648, 15.650 e 15.651 da Quadra 47; 15.652 a 15.665 da Quadra 48; 15.666 a 15.686 da Quadra 49; 15.692, 15.694, 15.696 e 15.698 a 15.700 da Quadra 50 e 15.705, 15.706, 15.710, 15.712, 15.714, 15.715, 15.719, 15.721 e 15.723 da Quadra 51, registradas no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Jaguariaíva.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art.3º. O Alienatário terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. As propriedades das Unidades Habitacionais produzidas serão transferidas pelo Alienatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art.4º. A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo as propriedades dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20/04/2018



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. O Alienatário fizer uso dos imóveis alienados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II. A construção das Unidades Habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva alienação, na forma desta Lei.

Art.5º. Os imóveis objetos da alienação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência das propriedades dos imóveis do Município para o Alienatário, na efetivação da alienação;

b) Quando da transferência da propriedade das Unidades Habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Alienatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Alienatário;

Art.6º. Os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º serão alienados, sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art.8º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art.9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art.10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art.11. Fica o Município de Jaguariaíva responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado nas áreas



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

descritas no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único. Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, foca o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n°. 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal, 18 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal